

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL E  
REESTRUTURA O QUADRO DE PES-  
SOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO MUNICIPAL  
DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Os Servidores contratados pelo Muni-  
cípio e os ocupantes de funções gratificadas, terão seus vencimentos  
corrigidos na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica criado o novo Quadro de empre-  
gos municipais estabelecidos pelo Anexo II.

Art. 3º - Os Servidores ocupantes de empregos  
extintos por esta Lei, terão seus empregos transpostos no Anexo II,  
sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 4º - Aos professores de Ensino de 1º e  
2º Graus Classe "C" e professores de Ensino de 1º Grau Classe "B", se-  
rão concedidas gratificações de:

- I - Nível Superior
- II - Regência de Classe
- III - Dedicção Exclusiva ao Magistério

Art. 5º - Aos professores de Ensino de 1º Grau  
Classe "A" serão concedidas gratificações de:

- I - Atuação em Escolas Rurais
- II - Regência de Classe
- III - Dedicção Exclusiva ao Magistério

Continua.....

J.

Art. 6º - Aos professores de Ensino de 1º Grau Classe Única, serão concedidas gratificações de:

- I - Atuação em Escolas Rurais
- II - Regência de Classe
- III - Incentivo ao Magistério

§1º - A gratificação de Regência de Classe só será concedida aos professores que estiverem exercendo suas atividades profissionais em sala de aula.

§2º - A gratificação de incentivo ao Magistério só será concedida ao Professor que esteja frequentando o Curso "Projeto Logos II", eliminando no mínimo 04 módulos por mês.

§3º - O valor das gratificações constantes dos Artigos 4º, 5º e 6º estão discriminados no Anexo III desta Lei.

Art. 7º - Só serão contratados os candidatos que possuírem as seguintes habilitações:

I - Para professor de 1º e 2º Graus, Classe "C" ter concluído o Curso de Licenciatura Plena;

II - Para professor de 1º Grau Classe "B" ter concluído o Curso de Licenciatura Curta;

III - Para professor de 1º Grau Classe "A" ter concluído o Magistério;

IV - Para professor de 1º Grau Classe Única, não é necessário qualquer habilitação.

Art. 8º - O Quadro de Servidores Municipais de que trata esta Lei, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 9º - Os Servidores já contratados, e os ocupantes de funções gratificadas, terão seus vencimentos e gratificações corrigidas na forma de Anexo I, retroagidos a 1º de fevereiro de 1.989.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as Leis 074/86, 080/87, 092/87, 093/87, 097/87, Art. 3º e Parágrafo Único do Art. 5º da Lei 104/88 e demais disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, em 14 de abril de 1.989.

  
Nilton Castano de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O - I

QUANTIDADE	E M P R E G O	VENCIMENTO
03	OFFICE - BOY	80,00
07	AUXILIAR DE COPA E COZINHA	80,00
10	VIGIA	120,00
02	LUBRIFICADOR DE MÁQUINAS E VIATURAS	120,00
04	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	120,00
02	BORRACHEIRO	120,00
21	GARÍ	120,00
33	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	140,00
01	COVEIRO	180,00
02	COZINHEIRO	180,00
01	PEDREIRO	180,00
01	CARPINTEIRO	180,00
03	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE PONTES E BUEIROS	180,00
01	SOLDADOR	180,00
01	ELETRICISTA	180,00
02	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	180,00
09	MOTORISTA	180,00
02	DESENHISTA	200,00
03	FISCAL DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	200,00
03	MECÂNICO	220,00
02	OPERADOR DE MOTO NIVELADORA	240,00
01	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	240,00
02	OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA	240,00
01	OPERADOR DE RETRO-ESCAVO-CARREGADEIRA	240,00
01	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO	350,00
02	PROF. DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS CLASSE C - 20 H.	118,30
02	PROF. DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS CLASSE C - 40 H.	236,60
02	PROF. DE ENSINO DE 1º GRAU CLASSE B - 20 HORAS	102,87
02	PROF. DE ENSINO DE 1º GRAU CLASSE B - 40 HORAS	205,74
10	PROF. DE ENSINO DE 1º GRAU CLASSE A - 20 HORAS	91,85
10	PROF. DE ENSINO DE 1º GRAU CLASSE A - 40 HORAS	183,70
25	PROF. DE ENSINO DE 1º GRAU CLASSE ÚNICA	79,87
QUANTIDADE	FUNÇÕES GRATIFICADAS	GRATIFICAÇÃO
02	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	48,00
01	CONDUTOR DE VIATURA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	48,00
01	ENCARREGADO DA FOLHA DE PAGAMENTO	100,00

A N E X O - II

VAGAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02	PROF. DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS CLASSE C - 20 HORAS/SEMANA
02	PROF. DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS CLASSE C - 40 HORAS/SEMANA
02	PROF. DE ENSINO DE 1º GRAU CLASSE B - 20 HORAS/SEMANA
02	PROF. DE ENSINO DE 1º GRAU CLASSE B - 40 HORAS/SEMANA
10	PROF. DE ENSINO DE 1º GRAU CLASSE A - 20 HORAS/SEMANA
10	PROF. DE ENSINO DE 1º GRAU CLASSE A - 40 HORAS/SEMANA
25	PROF. DE ENSINO DE 1º GRAU CLASSE ÚNICA - 20 HORAS/SEMANA
20	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
01	OFFICE - BOY
01	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS
02	AUXILIAR DE COPA E COZINHA
05	VIGIA
06	MOTORISTA

QUADRO DE EMPREGOS MUNICIPAISA N E X O - II

VAGAS	GABINETE DO PREFEITO
03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
02 02	DESENHISTA AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
05 05 02 05 03	AUXILIAR DE COPA E COZINHA VIGIA OFFICE BOY AUXILIAR ADMINISTRATIVO FISCAL DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02 21 02 03 03 01 02 01 01 03 01 01 02 03 03 02 01 02 01 01	BORRACHEIRO GARÍ LUBRIFICADOR AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO COVEIRO COZINHEIRO PEDREIRO CARPINTEIRO ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE PONTES E BUEIROS SOLDADOR ELETRICISTA OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA MOTORISTA MECÂNICO OPERADOR DE MOTO NIVELADORA OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA OPERADOR DE RETRO-ESCAVO-CARREGADEIRA ENCARREGADO GERAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO

Continua.....

A N E X O - III

G R A T I F I C A Ç Ã O	VALOR (NCZ\$)	% DO VENCIMENTO
<u>CLASSE C</u>		
<u>NÍVEL SUPERIOR</u>		
- 20 Horas .....	9,46	8 (Oito por cento)
- 40 Horas .....	18,92	8 (Oito por cento)
<u>REGÊNCIA DE CLASSE</u>		
- 20 Horas .....	11,83	10 (Dez por cento)
- 40 Horas .....	23,66	10 (Dez por cento)
<u>DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO</u>		
- 20 Horas.....	14,19	12 (Doze por cento)
- 40 Horas.....	28,39	12 (Doze por cento)
<u>CLASSE B</u>		
<u>NÍVEL SUPERIOR</u>		
- 20 Horas .....	8,22	8 (Oito por cento)
- 40 Horas .....	16,45	8 (Oito por cento)
<u>REGÊNCIA DE CLASSE</u>		
- 20 Horas .....	10,28	10 (Dez por cento)
- 40 Horas .....	20,57	10 (Dez por cento)
<u>DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO</u>		
- 20 Horas .....	12,34	12 (Doze por cento)
- 40 Horas .....	24,68	12 (Doze por cento)
<u>CLASSE A</u>		
<u>ATUAÇÃO EM ESCOLAS RURAIS</u>		
- 20 Horas .....	7,34	8 (Oito por cento)
- 40 Horas .....	14,69	8 (Oito por cento)
<u>REGÊNCIA DE CLASSE</u>		
- 20 Horas .....	9,18	10 (Dez por cento)
- 40 Horas .....	18,37	10 (Dez por cento)
<u>DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO</u>		
- 20 Horas .....	11,02	12 (Doze por cento)
- 40 Horas .....	22,04	12 (Doze por cento)

Continua.....

A N E X O - III

( continuação.....)

CRATIFICAÇÃO	VALOR(NCZ\$)	% DO VENCIMENTO.
<u>CLASSE ÚNICA:</u>		
ATUAÇÃO EM ESCOLAS RURAIS. 20 Horas. ....	6,38	8 ( oito por cento)
REGÊNCIA DE CLASSE. 20 horas.....	7,98	10 ( dez por cento)
INCENTIVO AO MAGISTÉRIO. 20 Horas.....	9,58	12 ( Doze por cento)

PARTE INTEGRANTE DA LEI 145 /89.